



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

### **RESOLUÇÃO Nº. 63/2013 – CMAS, de 25 de novembro de 2013.**

***Súmula: Dispõe sobre a operacionalização do ACESSUAS Trabalho em parceria com entidades da rede socioassistencial.***

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.435/11, e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- A adesão do Município de Londrina ao Programa Federal Acessuas Trabalho;
- As dificuldades encontradas para o desenvolvimento do Programa dentro dos parâmetros definidos nacionalmente em razão das condições da rede de CRAS que não permite atualmente a absorção de novas atribuições e, ainda, a necessidade de dotar a coordenação do programa de melhores condições para exercer o trabalho proposto;
- A orientação federal de possibilidade de execução do programa em parceria com entidades, desde que tenham o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS e desde que a legislação municipal assim o permita;
- Os recursos já transferidos ao Município no montante de R\$ 633.779,06, dos quais R\$ 400.779,06 se referem aos valores repassados em 2012 acrescidos de rendimentos e constam como superávit, e R\$ 233.000,00 foram repassados em 2013;
- O resultado das discussões do Grupo de Trabalho formado na reunião deste CMAS no dia 11/06/2013, com o objetivo de monitorar a proposta de ação e chamamento público para parceria e desenvolvimento do programa, apresentado na reunião de 11/10/2013, conforme documento anexo;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o desenvolvimento do ACESSUAS Trabalho no Município de Londrina por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e entidades da rede

---

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Avenida Duque de Caxias, nº.635 – Centro Administrativo – CEP: 86.015-901.  
Fone: (43) 3372-4309 – E.mail: [cmas@londrina.pr.gov.br](mailto:cmas@londrina.pr.gov.br)

PUBLICADA NO J.O.M. Nº 2322, PG. Nº 41 e 42, DE 09/12/2013.



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

socioassistencial, sob coordenação da primeira, de acordo com a proposta apresentada a este conselho (anexa), definindo as seguintes condições:

- I- Os recursos disponíveis serão partilhados da seguinte forma:
  - a. R\$ 9.000,00 para despesas da própria Secretaria, para custeio das atividades de coordenação;
  - b. R\$ 624.779,06 partilhado entre as entidades parceiras selecionadas, repassados em parcela única.
- II- As entidades interessadas no desenvolvimento do trabalho nas condições especificadas no anexo deverão se manifestar em até 5 (cinco) dias da publicação desta resolução ao CMAS;
- III- Poderão se candidatar a esta parceria todas as entidades inscritas no CMAS;
- IV- Serão selecionadas até 4 (quatro) entidades parceiras, a partir dos seguintes critérios:
  - a. Critérios eliminatórios: ser inscrita no CMAS e possuir o CEBAS;
  - b. Critérios classificatórios: 1. atuar no campo da atenção à Pessoa com Deficiência e/ou da Inclusão Produtiva e/ou da Qualificação Profissional; 2. Possuir experiência comprovada na área de mobilização;
  - c. Critério de desempate: maior tempo de inscrição.
- V- Fica estabelecida a meta de mobilização de 6.000 (seis mil) pessoas no período de execução do programa.

§ 1º A execução do Programa deverá ocorrer até final do exercício de 2014, seguindo-se o(s) cronograma(s) do Governo Federal e dos cursos disponibilizados no Município de Londrina.

§ 2º A forma de comprovação da experiência em mobilização será definida pelo grupo de trabalho que deverá divulgá-la antes de findo o prazo para manifestação das entidades.

§ 3º A(s) entidade(s) parceira(s), em conjunto, deverá(ão) disponibilizar ao programa 8 profissionais de nível superior, de acordo com as orientações técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de Novembro de 2013.

Márcia Gonçalves Valim Paiva  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*